



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4779 /2013-GP

Institui o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a Meta nº 16 do Conselho Nacional de Justiça, definida para o Judiciário Brasileiro no ano de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBCT 16.8 – editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata do Controle Interno das entidades públicas, objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão;

CONSIDERANDO as práticas modernas de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno que compreende conjunto de planos de organização dos métodos e medidas usados, nas unidades administrativas ou em vários subsistemas, para auxiliar de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem a finalidade verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único: A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado Pará da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de inconformidades e desperdícios na gestão administrativa.

II - controle concomitante, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de inconformidades e desperdícios na gestão administrativa.

Art. 4º - Ficam instituídos os Núcleos de Controle Interno nas Unidades Administrativas, que atuarão em cooperação com a Secretaria de Controle Interno constituindo o Sistema criado neste ato.

Art. 5º - Competem aos Núcleos de Controle Interno:

I - prestar assessoramento técnico à unidade administrativa a que esteja vinculado.

II - orientar e promover a aplicação de normas gerais de controle interno, ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Pará e do Conselho Nacional de Justiça.

III - propor aos gestores das unidades administrativas sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução administrativa e financeiro-orçamentária.

IV - supervisionar a elaboração de normativos técnicos e administrativos;

V - monitorar os procedimentos técnicos e administrativos, verificando se os mesmos obedecem ao que está disposto nos normativos institucionais.

VI - prestar apoio aos procedimentos de auditoria interna, inspeções e fiscalizações, realizadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

VII - acompanhar e informar aos gestores das unidades administrativas sobre o cumprimento das recomendações emanadas nos relatórios de auditorias, bem como nas manifestações em processos administrativos instruídos pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça.

VIII - realizar visitas "in loco" nas sub-unidades para acompanhamento e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

IX - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pelo gestor da unidade administrativa ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

Art. 6º - Os Núcleos de Controle Interno das unidades administrativas deverão contar com pessoal e infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às práticas administrativas prescritas na Constituição, na legislação, bem como normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º - Os núcleos de controle interno, mediante autorização do gestor da unidade administrativa, terão acesso às informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições velando pela guarda e integridade dos dados e informações, assegurando a preservação do sigilo.

Art. 8º - Os servidores integrantes dos núcleos de controle interno é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições.

Art. 9º - As unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que tange ao Sistema de Controle Interno, têm a responsabilidade de criar e implantar os núcleos de controle interno no prazo de 30 trinta dias.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de novembro de 2013.


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

